



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Dados do Processo

Número: 00.034.017/2023-1 Data de Protocolo: 10/04/2023
Situação: ARQUIVADO
Origem: /SMGE/SMGE/SMGE/SMGE GERENCIA DE PROTOCOLO
Assunto: SOLICITAÇÃO
Subassunto: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS/ GOVERNO

Interessado

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA
CPF / CNPJ: 06372770000141
Logradouro: TREZE DE JUNHO
Número: SN
Complemento:
Bairro: PORTO
Cidade: CUIABA UF: MT CEP: 78025000
Telefone(s):

Descrição do Processo

ENC PARA SOLICITAÇÃO



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8127 - /SMGE/SMGE/SMGE/SMGE - GERENCIA DE PROTOCOLO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
RUBER CARLOS DE ARAUJO (SERVIDOR)	10/04/2023 10:55:05	RUBER CARLOS DE ARAUJO (SERVIDOR)	10/04/2023 10:55:40

Despacho / Parecer

PARA ANALISE E PARECER - OF. N. 165/2023

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 0: **8127 - /SMGE/SMGE/SMGE/SMGE - GERENCIA DE PROTOCOLO**

1 -  2023_04_10_10_52_02

OFÍCIO Nº 165/2023/GAB/SMHARF

Cuiabá/MT, 4 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito do Município de Cuiabá

Endereço: Praça Alencastro, nº 158, Centro – Palácio Alencastro – 7º andar.

CEP: 78.005-906 – Cuiabá/MT.

Assunto: Encaminha minuta de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor,

Considerando os esforços desta Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária para retomada do “Programa Bem Morar – a Prefeitura reforma sua casa”, venho solicitar de Vossa Excelência que encaminhe à apreciação do Poder Legislativo Projeto de Lei para alteração da Lei nº 6.380/2019.

As modificações solicitadas são de suma importância para a boa execução do projeto e se referem a três pontos importantes.

Inicialmente é importante destacar que o Programa tem por objetivo a disponibilização de valor para aquisição de materiais de construção e de mão de obra, o que é diferente do fornecimento de tais recursos.

A contratação de prestação de serviço é responsabilidade do beneficiário, não contando com a participação da Administração Pública. Desse modo, o Município tem a obrigação de fiscalizar a execução do projeto e não da obra.

Para evitar dúvidas e questionamentos judiciais, o termo “obra” constante da parte final do art. 7º, *caput*, deve ser substituída pelo termo “projeto”.

De outro norte, durante a execução do programa verificou-se que o prazo de 18 (dezoito) meses para que o munícipe finalize a execução da obra era demasiado



SMHARF
SECRETARIA DE HABITAÇÃO
E REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA

Av. Historiador Rubens de Mendonça, Ed. Pantani Business, 9ª
Andar. Eldorado. CEP.: 78.050-000. Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3313-3320 / 3321 / 3323
Fax: (65) 3313-3322 . www.cuiaba.mt.gov.br





extenso, de modo que dificultava a fiscalização pela SMHARF. Por essa razão, o prazo foi reduzido em 06 (seis) meses.

Por fim, considerando a defasagem do valor do benefício, estimado 04 (quatro) anos atrás, foi feita a correção do montante, para garantir a igualdade entre aqueles beneficiados em 2019 e os que receberão o subsídio nos dias atuais.

Nesse sentido importa esclarecer que a Diretoria Administrativa e Financeira foi questionada sobre a existência de dotação orçamentária para suportar o acréscimo, tendo respondido de forma positiva.

Sem mais para o momento, registro préstimos de elevada e distinta honra, colocando-me à disposição para demais esclarecimentos.



MARCREAN DOS SANTOS SILVA

Secretário de Habitação e Regularização Fundiária



SMHARF
SECRETARIA DE HABITAÇÃO
E REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA

Av. Historiador Rubens de Mendonça, Ed. Pantani Business, 9ª
Andar. Eldorado. CEP.: 78.050-000. Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3313-3320 / 3321 / 3323
Fax: (65) 3313-3322 . www.cuiaba.mt.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente, e

Excelentíssimos Vereadores,

Tenho a honra de submeter à valiosa apreciação de Vossas Excelências, com base no inciso I do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, a inclusa minuta de Proposta de Lei que “altera os artigos 7º, 19 e 24 da Lei nº 6.380, de 18 de abril de 2019”.

A Lei nº 6.380/2019 instituiu no âmbito do Município de Cuiabá, o “Programa BEM MORAR – A PREFEITURA REFORMA SUA CASA”, com o fim de fornecer subvenção econômica para aquisição de materiais de construção e mão de obra, destinada a construção, ampliação, reforma e regularização edilícia de unidades habitacionais, conforme disposto no art. 1º¹.

O programa foi iniciado em 2019 e suspenso por conta da pandemia de COVID-19. Visando sua retomada, alguns pontos foram revistos, para melhor consecução das ações.

Inicialmente importa esclarecer que o objetivo da Lei é o subsídio financeiro ao beneficiário, e não o fornecimento de materiais ou de mão de obra diretamente pelo Município. Dessa forma, a responsabilidade pela execução do projeto deve ser assumida pelo munícipe.

¹ Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa BEM MORAR – A PREFEITURA REFORMA SUA CASA, que tem por finalidade a concessão de subvenção para aquisição de materiais de construção e mão de obra, destinada a construção, ampliação, reforma e regularização edilícia de unidades habitacionais.



SMHARF
SECRETARIA DE HABITAÇÃO
E REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA

Av. Historiador Rubens de Mendonça, Ed. Pantani Business, 9º
Andar. Eldorado. CEP.: 78.050-000. Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3313-3320 / 3321 / 3323
Fax: (65) 3313-3322 . www.cuiaba.mt.gov.br

Art. 8º A contratação de mão de obra para construção, ampliação e reforma das unidades habitacionais atendidas pelo Programa fica a cargo do beneficiário. (grifei)

Assim, por não participar do acordo entre o beneficiário e o terceiro contratado para executar a obra e para que não haja confusão entre as obrigações das partes, faz-se necessário alterar o *caput* do art. 7º, retirando o termo "obra":

Art. 7º O valor referente a subvenção econômica será liberado por cotas, de acordo com as medições realizadas pelos assistentes técnicos e ratificada pelos coordenadores-técnicos responsáveis pelo acompanhamento e execução da obra. (grifei)

No que tange ao prazo para finalização dos trabalhos, previsto no art. 24², durante a execução se verificou que quando muito extenso atrapalhava o acompanhamento pela equipe da Secretaria responsável por sua implementação. Por essa razão, reduziu-se em 06 (seis) meses, de 18 (dezoito) para 12 (doze) meses.

Por fim, considerando o decurso de 04 (quatro) anos da aprovação do programa e o aumento dos custos da construção civil, necessário atualizar o valor do benefício, art. 19³, de forma a manter a isonomia entre aqueles que foram agraciados com o subsídio em 2019 e os que serão contemplados atualmente.

O novo valor foi calculado considerando o Índice Nacional da Construção Civil (INCC), passando de R\$12.000,00 (doze mil reais) para R\$16.818,62 (dezesseis oitocentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos).

² Art. 24 O prazo para finalização dos trabalhos seja na modalidade material de construção, seja na modalidade assistência técnica será de, no máximo, 18 (dezoito) meses.

³ Art. 19 O valor a ser liberado para cada modalidade, será de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mediante a forma disposta abaixo: (...)



PROPOSTA DE LEI Nº DE DE 2023.

ALTERA OS ARTIGOS 7º, 19 E 24 DA
LEI Nº 6.380, DE 18 DE ABRIL DE
2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos arts. 7º, *caput*, e 24, que passam a vigorar com os seguintes textos:

“Art. 7º O valor referente a subvenção econômica será liberado por cotas, de acordo com as medições realizadas pelos assistentes técnicos e ratificada pelos coordenadores-técnicos responsáveis pelo acompanhamento e execução do projeto.

Art. 24 O prazo para finalização dos trabalhos seja na modalidade material de construção, seja na modalidade assistência técnica será de, no máximo, 12 (doze) meses.”

Art. 2º Atualizar o valor do subsídio, previsto no art. 19, pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC que passa a ser de:

“Art. 19 O valor a ser liberado para cada modalidade será de até R\$16.818,62 (dezesesseis mil oitocentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos) dividido nos percentuais de:

(...)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de abril de 2019.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL



SMHARF
SECRETARIA DE HABITAÇÃO
E REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA

Av. Historiador Rubens de Mendonça, Ed. Pantanl Business, 9ª
Andar. Eldorado. CEP.: 78.050-000. Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3313-3320 / 3321 / 3323
Fax: (65) 3313-3322 . www.cuiaba.mt.gov.br



MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 Orçamento - Programa do Exercício de 2023
 Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (Execução Orçamentária)
 Período: 01/01/2023 à 04/04/2023

Data: 04/04/2023

Hora: 11:50

Órgão: 23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Unidade: 601 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Programa de Trabalho	Reduzido	Destinação de recurso	Valor Orçado	Atualização	Atualizado da Dotação	Contingenciado	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar	Reservado	Disponível
16.482.0027.1018													
HABITAÇÃO POPULAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA													
CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS													
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	236010001	015000000000	24.000,00	0,00	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	236010002	017000000000	5.018.000,00	0,00	5.018.000,00	5.018.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.48 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	236010003	015000000000	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES	236010004	015000000000	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	3.147.687,33	83.923,21	33.923,21	50.000,00	33.065,94	857,27	768.389,46	0,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES	236010005	017000000000	12.000.000,00	0,00	12.000.000,00	7.772.957,58	953.276,36	653.276,36	300.000,00	631.689,39	21.586,97	3.273.766,06	0,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			22.542.000,00	0,00	22.542.000,00	17.462.644,91	1.037.199,57	687.199,57	350.000,00	664.755,33	22.444,24	4.042.155,52	0,00
TOTAL DA UNIDADE:			22.542.000,00	0,00	22.542.000,00	17.462.644,91	1.037.199,57	687.199,57	350.000,00	664.755,33	22.444,24	4.042.155,52	0,00
TOTAL DO ÓRGÃO:			22.542.000,00	0,00	22.542.000,00	17.462.644,91	1.037.199,57	687.199,57	350.000,00	664.755,33	22.444,24	4.042.155,52	0,00
TOTALGERAL:			22.542.000,00	0,00	22.542.000,00	17.462.644,91	1.037.199,57	687.199,57	350.000,00	664.755,33	22.444,24	4.042.155,52	0,00

Paulo Cesar de Figueiredo Ponce Filho
 Diretor Administrativo Financeiro
 SMHARF



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
JULIANO VIEIRA DE PAULA (SERVIDOR)	10/04/2023 14:33:57	JULIANO VIEIRA DE PAULA (SERVIDOR)	10/04/2023 14:39:25

Despacho / Parecer

BOA TARDE SEGUE O PROCESSO PARA ANALISE E PROVIDENCIA

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN (SERVIDOR)	11/04/2023 17:03:49	FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN (SERVIDOR)	12/04/2023 14:43:01

Despacho / Parecer

SEGUE PARA EXAME E PRONUNCIAMENTO URGENTE

Arquivos Anexados ao Processo

Etapas 2: **8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS**

1 -  34017-2023

PROCESSO: 34.017/2023-1**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**ASSUNTO:** MINUTA DE LEI QUE ALTERA OS ARTIGOS 7º, 19 E 24 DA LEI Nº 6.380, DE 18 DE ABRIL DE 2019**DESPACHO****A**
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Juliette Caldas Migueis

De acordo com requerimento da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, solicitamos que essa Procuradoria se manifeste com a urgência que o caso requer.

Certo do pronto atendimento, subscrevemo-nos.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT 11 de abril de 2023.

Atenciosamente,


WILTON COELHO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

Edilson Odilon da Silva
Secretário Adjunto Especial de
Governo e Relações Institucionais
Prefeitura Municipal de Cuiabá



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

7878 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
CRISTIANE ALVES DE CARVALHO (TERCEIRO)	25/04/2023 09:38:28	CRISTIANE ALVES DE CARVALHO (TERCEIRO)	25/04/2023 09:38:52

Despacho / Parecer

ENCAMINHADO PARA ANÁLISE E PARECER

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

7891 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
JAKSON SOUZA LOPES (TERCEIRO)	30/06/2023 10:53:08	JAKSON SOUZA LOPES (TERCEIRO)	30/06/2023 10:55:07

Despacho / Parecer

SEGUE PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS.

ATT: JAKSON LOPES

GAB PAAL PGM

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 4: 7891 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

1 -  DOC01673620230630095426

PARECER JURÍDICO N. 125/GAB/PAAL/PGM/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00.034.017/2023****.INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.****ASSUNTO: “PROJETO DE LEI QUE “ALTERA OS ART. 7º, 19 E 24 DA LEI
6.380/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Versam os presentes autos de processo administrativo, encaminhado a esta Especializada por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, onde requer a análise da minuta de Projeto de Lei que: “Alteração dos art. 7º, 19 e 24 da Lei 6.380 de 18 de Abril de 2019”.

Oportunamente se torna dizer que a presente manifestação tem por referência apenas os elementos constantes dos autos do processo administrativo epigrafado e que, na forma disposta no art. 3º da Lei Complementar n. 208, de 16 de junho de 2010, compete a este órgão de execução da Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, qual seja o texto do projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza técnico-administrativa.

É de bom alvitre consignar também que a Administração Pública obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros, consoante dispõe a Constituição da República em seu Art. 37, *caput*, a seguir transcrito:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998) (Original sem grifos).”

Assim, temos que em função do princípio da legalidade está o administrador adstrito ao expreso texto da lei na condução dos atos administrativos, dando-lhe fiel e incondicional cumprimento, como, assevera Hely Lopes Meirelles:

“O administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

O Projeto de Lei em questão visa a alteração dos artigos 7º, 19 e 24 da Lei nº 6.380, de 18 de abril de 2019, que Dispõe sobre o Programa bem Morar – A Prefeitura reforma sua Casa.

Em seu art. 7º, faça-se necessária a alteração do termo de “Obra” para “Projeto”, que consta no final do caput. Afim de evitar confusão entre as partes pois a Prefeitura não participará do contrato com terceiros conforme previsto na Lei.

No art. 19 por considerar o período de aprovação da lei, bem como o aumento dos custos da Construção civil, é necessário a atualização do valor previsto no benefício, calculado considerando o INCC (Índice Nacional da Construção Civil).

Já no Art. 24, se discorre sobre o prazo para a finalização de trabalhos, durante a execução se verifica que quando muito extenso atrapalhava o acompanhamento da Administração Pública em fiscalização, por essa razão é necessário a alteração.

A Lei 6.380, de 18 de abril de 2019, que instituiu em âmbito do município de Cuiabá o Programa Bem Morar – A prefeitura Reforma sua casa”, que tem por finalidade a concessão de subvenção para aquisição de matérias de construção e mão de obras, destinada a realização de construção, reforma, ampliação, reforma e regularização edilícia de unidade habitacional.

Sabe-se que a moradia é desde os tempos remotos uma necessidade fundamental dos seres humanos de baixa renda – que é a grande maioria – pois, para os detentores do “poder” parece não ser.

A handwritten signature in dark ink, consisting of a stylized, cursive letter 'R'.

O grande problema da falta de moradia para tantos cidadãos, além de proceder de um passado histórico, é fruto não só de ausência de políticas públicas, mas, também de uma política que sempre esteve voltada para os interesses individuais, deixando de lado os menos favorecidos, burlando, assim, todos os tratados internacionais e os direitos sociais garantidos pela Carta Magna.

O direito à moradia digna foi reconhecido e implantado como pressuposto para a dignidade da pessoa humana, desde 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e, foi recepcionado e propagado na Constituição Federal de 1988, por advento da Emenda Constitucional nº 26/00, em seu artigo 6º, caput.

O Direito à uma moradia digna foi implantado e reconhecido concomitantemente com o princípio da dignidade da pessoa humana, desde 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e, foi recepcionado e propagado na Constituição Federal de 1988, por advento da Emenda Constitucional nº 26/00, em seu artigo 6º, caput. Vejamos:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (grifei)

A moradia, apesar de ter sido incluída no rol dos direitos fundamentais sociais, não se encontra assegurada de maneira efetiva e concreta a todos os brasileiros, sendo certo que a previsão Constitucional implica obrigação para o Estado no sentido de implementar políticas públicas socialmente ativas para tornar concreto este direito.

O direito à moradia vai além de qualquer pressuposto de definição. Abrangendo muito mais do que imaginamos e está contido em normas que valorizam o ser humano e suas necessidades. É preciso que se observe e entenda os direitos sociais com mais clareza e, principalmente, coerência, pois se o Estado se omite do compromisso social, efetivamente, não há que se falar Estado Democrático de Direito e dignidade da pessoa humana. Assim, é indispensável que através de políticas públicas os direitos básicos sejam efetivados, nos quais está incluso o direito à moradia.

Assim, a dignidade da pessoa humana é o fundamento maior do Estado Democrático de Direito, E só se tornando a realidade a partir da garantia de outros direitos

A handwritten signature in dark ink, located at the bottom right of the page.

básicos do cidadão, nesse tocante o Estado tem o dever de cumprir o compromisso que assumiu constitucionalmente, promovendo diversas ações sociais por meio de políticas públicas para garantir o cumprimento dos princípios básicos.

Nesse tocante Gilson Luiz Inácio alude que: “[...] os direitos sociais visam à melhoria das condições de existência dos indivíduos, mediante prestações positivas do Estado, as quais consistem na atividade estatal, tendente à criação de serviços relativos aos direitos inseridos no referente artigo.” (INÁCIO, 2002: 42-43).

São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim (BRASIL, 2014: 28).

Pelo dispositivo constitucional, constata-se que o legislador delineou um nítido **programa social** a ser desenvolvido pelo Estado mediante atividade legislativa e executiva capaz de atender todas as necessidades vitais do trabalhador e de sua família.

Ademais, as disposições da Lei Orgânica do Município determinam nessa vertente, reproduzindo as disposições da CRBF e CEMT, *ipsis litteris*:

Art. 27 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica e fundacional e sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação e extinção de Secretarias e órgãos da Administração Pública;

IV – matéria orçamentária e a que autorize abertura de crédito ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal. (Original sem grifos)

Neste diapasão temos o art. 100 da Lei orgânica municipal que versa sobre a iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal:

Art. 100 Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão:

I - o Plano Plurianual;

II - as Diretrizes Orçamentárias;

III - os Orçamentos Anuais;

§ 1º O Plano Plurianual compreenderá:

I - diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;

II - investimentos de execução plurianual;

III - gastos com a execução de programas de duração continuada.

(Original sem grifos)

A título de referência, a relevância sobre o dever de se preservar a reserva de competência do Chefe do Executivo é tamanha que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá (Resolução n.º 008 de 15 de dezembro de 2016) dispõe restrições similares às emendas a projetos de Lei, nestes termos:

Art. 166. O Presidente da Câmara não receberá emenda:

I – que aumente de qualquer forma as despesas ou o número de cargos previstos em Projeto referente ao Poder Legislativo; e

II – que crie despesa ou aumente a prevista nos Projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo. (Original sem grifos)



Destarte, em outras palavras, o **exercício da competência/atribuição** exclusiva - ou mesmo privativa - do Chefe do Executivo **prescinde da permissão** do Poder Legislativo. A expedição de ato constitutivo de direito do qual cria aumento de despesas observar, em todo e qualquer caso, sob pena de nulidade absoluta, o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2.020 - Lei de Responsabilidade Fiscal, em observância ao art. 37, XIII e art. 169, § 1.º, da Constituição da República.

Para aprovação da propositiva em questão, recomenda-se que se verifique, além dos cálculos pertinentes ao impacto financeiro das despesas, se aprovadas, as contas das dotações orçamentárias e se são suficientes para empenho para o exercício, em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias, nos termos da art. 16 da LRF, não excedendo ao limite imposto pelo art. 22, da LC n.º 101/00.

Assim, diante da justificativa contida no OFÍCIO N° 165/2023/GAB/SMHARF, DE 04, DE ABRIL, DE 2.023 imperiosa a edição de espécie normativa que visa “Alteração dos art. 7º, 19 e 24 da Lei 6.380 de 18 de Abril de 2019, e dá outras providências”.

Segue em anexo, a minuta de decreto recomendada por esta Procuradoria Especializada.

Remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Governo, para ciência e providências pertinentes.

Cuiabá/MT, 29 de junho de 2.023.


SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS
PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVO (PAAL)
OAB/MT N.º 3.942

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à douta apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus dignos Pares com assento nessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que: “Alteração os art. 7º, 19 e 24 da Lei 6.380 de 18 de Abril de 2019, e dá outras providências”.

A Lei 6.380 de 18 de Abril de 2019, instituiu no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa BEM MORAR – A PREFEITURA REFORMA SUA CASA, que tem por finalidade a concessão de subvenção para aquisição de materiais de construção e mão de obra, destinada a construção, ampliação, reforma e regularização edilícia de unidades habitacionais.

O programa foi iniciado em 2019 e suspenso por conta da pandemia de COVID-19. Visando sua retomada, alguns pontos foram revistos, para melhor consecução das ações.

O objetivo da Lei é o subsídio financeiro ao beneficiário, e não o fornecimento de materiais ou de mão de obra diretamente pelo Município. Dessa forma, a responsabilidade pela execução do projeto deve ser assumida pelo munícipe, assim é necessário a alteração dos art. 7º, 19, e 24.

No seu art. 7º, faça-se necessária a alteração do termo de “Obra” para “Projeto”, que consta no final do caput. Afim de evitar confusão entre as partes pois a Prefeitura não participará do contrato com terceiros conforme revisto na Lei.

No art. 19 por considerar o período de aprovação da lei, bem como o aumento dos custos da Construção civil, é necessário a atualização do valor previsto no benefício, calculado considerando o INCC (Índice Nacional da Construção Civil).

Já no Art. 24, se discorre sobre o prazo para a finalização de trabalhos, durante a execução se verifica que quando muito extenso atrapalhava o acompanhamento da Administração Pública em fiscalização, por essa razão é necessário a alteração.

São estes os argumentos que me levam a submeter à deliberação dessa Edilidade o presente Projeto de Lei, na expectativa do pleno acolhimento por Vossas Excelências, verdadeiros guardiões dos mais nobres sentimentos e dos interesses do povo cuiabano, aproveito da oportunidade, para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de junho de 2.023.

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2023.

**ALTERA OS ARTIGOS 7º, 19
E 24 DA LEI Nº 6.380, DE 18
DE ABRIL DE 2019, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos arts. 7º, *caput*, e 24, que passam a vigorar com os seguintes textos:

“Art. 7º O valor referente a subvenção econômica será liberado por cotas, de acordo com as medições realizadas pelos assistentes técnicos e ratificada pelos coordenadores-técnicos responsáveis pelo acompanhamento e execução do projeto.

Art. 24 O prazo para finalização dos trabalhos seja na modalidade material de construção, seja na modalidade assistência técnica será de, no máximo, 12 (doze) meses.”

Art. 2º Atualizar o valor do subsídio, previsto no art. 19, pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC que passa a ser de:

“Art. 19 O valor a ser liberado para cada modalidade será de até R\$16.818,62 (dezesesseis mil oitocentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos) dividido nos percentuais de:

(...)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT,

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
JULIANO VIEIRA DE PAULA (SERVIDOR)	03/07/2023 16:57:04	JULIANO VIEIRA DE PAULA (SERVIDOR)	03/07/2023 16:58:18

Despacho / Parecer

BOA TARDE SEGUE O PROCESSO PARA ANALISE E PROVIDENCIA

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN (SERVIDOR)	06/07/2023 09:41:56	FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN (SERVIDOR)	17/07/2023 11:04:04

Despacho / Parecer

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO ELABORADO PELA SMP E ASSINADO PELO ORDENADOR DE DESPESA DA SMHARF, CONFORME ANEXO. PROJETO DE LEI PROTOCOLADO NA CÂMARA.

Arquivos Anexados ao Processo

Etapas: **8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS**

- 1 -  MENSAGEM N 19-2023
- 2 -  EMAIL SMHARF E SMP
- 3 -  CI 38 PROJ SMHARF 3561591
- 4 -  EMAIL 34017
- 5 -  E-MAIL MVP 34017_2023-1
- 6 -  ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ASSINADO

OF GP Nº 1635 /2023.

Cuiabá-MT, 10 de julho de 2023.

A Sua Excelência, o Senhor

VER. CHICO 2000

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a **Mensagem nº 19 /2023** com a respectiva Proposta de Lei que ***“Altera os arts. 7º, 19 e 24 da Lei 6.380 de 18 de Abril de 2019, e dá outras providências”***, para a devida análise deste Parlamento municipal.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro, 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá-MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

MENSAGEM Nº 19 /2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à douda apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus dignos Pares com assento nessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que: **“Alteração os art. 7º, 19 e 24 da Lei 6.380 de 18 de Abril de 2019, e dá outras providências”**.

A Lei 6.380 de 18 de Abril de 2019, instituiu no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa BEM MORAR – A PREFEITURA REFORMA SUA CASA, que tem por finalidade a concessão de subvenção para aquisição de materiais de construção e mão de obra, destinada a construção, ampliação, reforma e regularização edilícia de unidades habitacionais.

O programa foi iniciado em 2019 e suspenso por conta da pandemia de COVID-19. Visando sua retomada, alguns pontos foram revistos, para melhor consecução das ações.

O objetivo da Lei é o subsídio financeiro ao beneficiário, e não o fornecimento de materiais ou de mão de obra diretamente pelo Município. Dessa forma, a responsabilidade pela execução do projeto deve ser assumida pelo munícipe, assim é necessário a alteração dos art. 7º, 19, e 24.

No seu art. 7º, faça-se necessária a alteração do termo de “Obra” para “Projeto”, que consta no final do caput. Afim de evitar confusão entre as partes pois a Prefeitura não participará do contrato com terceiros conforme revisto na Lei.



**GABINETE
DO PREFEITO**

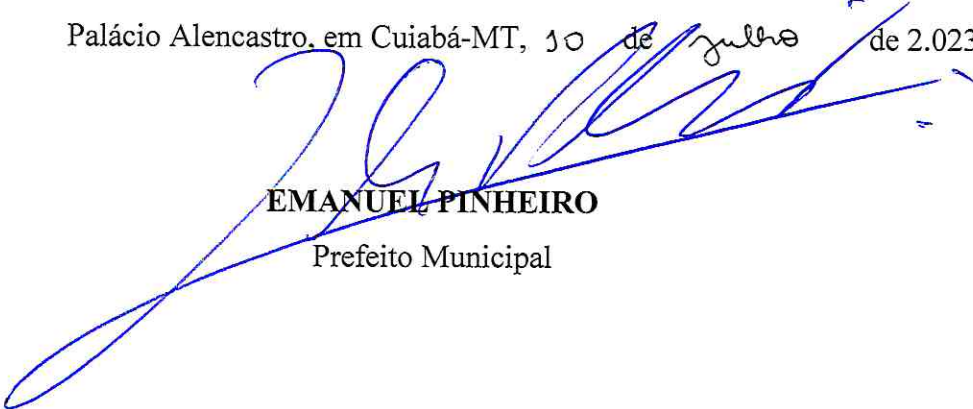
Prça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá-MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

No art. 19 por considerar o período de aprovação da lei, bem como o aumento dos custos da Construção civil, é necessário a atualização do valor previsto no benefício, calculado considerando o INCC (Índice Nacional da Construção Civil).

Já no Art. 24, se discorre sobre o prazo para a finalização de trabalhos, durante a execução se verifica que quando muito extenso atrapalhava o acompanhamento da Administração Pública em fiscalização, por essa razão é necessário a alteração.

São estes os argumentos que me levam a submeter à deliberação dessa Edilidade o presente Projeto de Lei, na expectativa do pleno acolhimento por Vossas Excelências, verdadeiros guardiões dos mais nobres sentimentos e dos interesses do povo cuiabano, aproveito da oportunidade, para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de julho de 2.023.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, which appears to read "Emanuel Pinheiro", is written over the typed name and title.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Prça Alencastro, 158 - Centro, 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá-MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2023.

ALTERA OS ARTIGOS 7º, 19 E 24 DA LEI Nº 6.380, DE 18 DE ABRIL DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos arts. 7º, *caput*, e 24, que passam a vigorar com os seguintes textos:

“Art. 7º O valor referente a subvenção econômica será liberado por cotas, de acordo com as medições realizadas pelos assistentes técnicos e ratificada pelos coordenadores-técnicos responsáveis pelo acompanhamento e execução do projeto.

Art. 24. O prazo para finalização dos trabalhos seja na modalidade material de construção, seja na modalidade assistência técnica será de, no máximo, 12 (doze) meses.”

Art. 2º Fica atualizado o valor do subsídio, previsto no art. 19, pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC que passa a ser de:

*“Art. 19. O valor a ser liberado para cada modalidade será de até R\$16.818,62 (dezesseis mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos) dividido nos percentuais de:
(...)”*

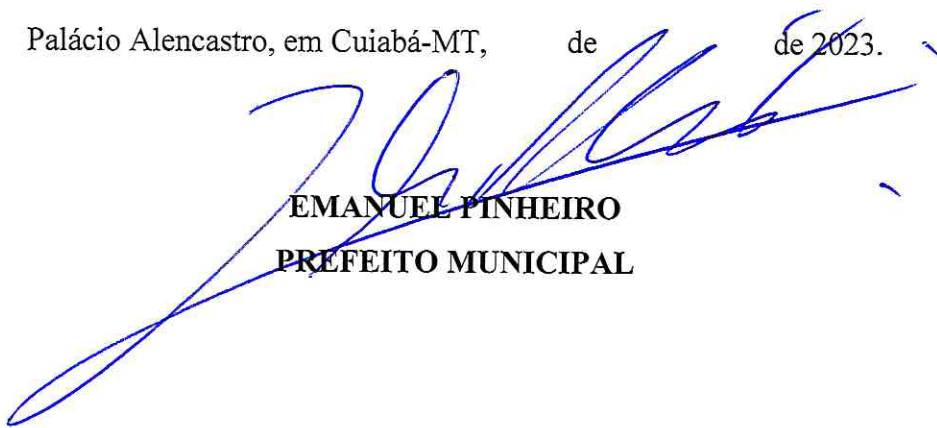


**GABINETE
DO PREFEITO**

Prça. Alencastro, 158 - Centro, 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2023.



EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



**GABINETE
DO PREFEITO**

Prça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá-MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

MVP 34.017/2023-1

3 mensagens

Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

7 de julho de 2023 às 08:58

Para: Eder Galiciani <eder.galiciani@cuiaba.mt.gov.br>, simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>, Secretaria Municipal de Planejamento Gabinete <gabinete.smp@cuiaba.mt.gov.br>, Charles Nilson Zandonato <charles.zandonato@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: Wilton Coelho Pereira <wilton.pereira@cuiaba.mt.gov.br>, Marcrean dos Santos Silva <marcrean.silva@cuiaba.mt.gov.br>

Prezado Secretário Eder,

Por ordem do Secretário de Governo, vimos por meio deste solicitar elaboração do impacto orçamentário e financeiro para acompanhar a minuta de lei do processo supracitado e cópia anexa, junto a Câmara Municipal de Cuiabá, conforme determinação da Procuradoria Geral do Município em parecer jurídico no processo.

Aguardamos para seguimento.

O processo já está com o secretário Wiltinho para deliberação com o Prefeito.

Atenciosamente,

Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin

Diretora de Atos e Decretos

Secretaria Municipal de Governo

3645-6410 / 99243-3552

 **34017-2023.pdf**
3667K**Diretoria Especial de Planejamento e Orcamento - SMP** <orcamento@cuiaba.mt.gov.br>

7 de julho de 2023 às 16:50

Para: Charles Nilson Zandonato <charles.zandonato@cuiaba.mt.gov.br>, simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>, Secretaria Municipal de Planejamento Gabinete <gabinete.smp@cuiaba.mt.gov.br>, Wilton Coelho Pereira <wilton.pereira@cuiaba.mt.gov.br>, Marcrean dos Santos Silva <marcrean.silva@cuiaba.mt.gov.br>, Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>, Eder Galiciani <eder.galiciani@cuiaba.mt.gov.br>

Boa tarde!

O processo encaminhado para a Diretoria Técnica de Orçamento não consta a estimativa da quantidade de projetos que serão contemplados pelo " Programa Bem Morar - a Prefeitura Reforma sua Casa". A estimativa da quantidade de projetos que serão contemplados é de suma importância para que seja calculado o Impacto Orçamentário-Financeiro do programa. Cabe ressaltar que a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, no Fundo Municipal de Habitação (na unidade 601) consta um valor

orçamentário de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) no Projeto Atividade **Habitação Popular e Regularização Fundiária, Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais**.

Atenciosamente,

Kleyber Lucio de Arruda
Gestor Municipal
Diretoria Técnica de Orçamento.

Em sex., 7 de jul. de 2023 às 16:15, Charles Nilson Zandonato <charles.zandonato@cuiaba.mt.gov.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

10 de julho de 2023 às 10:22

Para: Diretoria Especial de Planejamento e Orcamento - SMP <orcamento@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: Charles Nilson Zandonato <charles.zandonato@cuiaba.mt.gov.br>, simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>, Secretaria Municipal de Planejamento Gabinete <gabinete.smp@cuiaba.mt.gov.br>, Wilton Coelho Pereira <wilton.pereira@cuiaba.mt.gov.br>, Marcrean dos Santos Silva <marcrean.silva@cuiaba.mt.gov.br>, Eder Galiciani <eder.galiciani@cuiaba.mt.gov.br>

Secretário Marcrean,

Vimos informar que o PL já foi assinado pelo Prefeito.

Aguardamos a informação solicitada pela SMP para elaboração do impacto orçamentário financeiro para que acompanhe o projeto de lei quando do protocolo junto a Câmara Municipal de Cuiabá.

URGENTE

Atenciosamente,

Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin
Diretora de Atos e Decretos
Secretaria Municipal de Governo
3645-6410 / 99243-3552

[Texto das mensagens anteriores oculto]

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 38/2023/PROJ/SMHARF**RODRIGO RUDSON VENÂNCIO DE
MELO OLIVEIRA**
Coordenador Técnico de projetos**PAULO CESAR DE FIGUEIREDO PONCE FILHO**
Diretor Administrativo e Financeiro

Cuiabá, 03 de Abril de 2023

Assunto: Análise de Dotação Orçamentária do Programa Bem Morar

Vimos por meio desta encaminhar justificativa de aumento dos valores repassados aos beneficiários do Programa Bem Morar, assim como planilha com o novo valor necessário para a conclusão do respectivo programa, caso este seja aprovado pela Diretoria Administrativa e Financeira e pelo Secretário da pasta.

O Programa Bem Morar foi iniciado em 2019 e possui atualmente 75 melhorias a serem finalizadas e 210 melhorias a serem iniciadas, totalizando **R\$ 2.966.044,10 (dois milhões novecentos e sessenta e seis mil e quarenta e quatro reais e dez centavos)** remanescentes para sua conclusão, de acordo com o valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** por imóvel estipulado à época.

Considerando a retomada do programa pela SMHARF, a Coordenadoria de Projetos realizou visitas técnicas e atualização das planilhas orçamentárias, pois as necessidades dos beneficiários mudaram nestes 2 anos de paralização do programa. Neste processo foi verificado que os valores dos materiais de construção estão completamente diferentes dos de 4 anos atrás, conforme Tabela SINAPI - CAIXA utilizada para precificação dos itens de construção civil. Estes aumentos impossibilitam que os beneficiários possam realizar uma quantidade de serviços semelhante a quantidade estipulada pelo programa em 2019. Por esse motivo esta Coordenadoria promoveu atualização dos valores utilizando o **Índice Nacional Da Construção Civil – INCC**, encontrando uma variação aumentativa de **40,16%**, o que representa, em valores, **R\$ 16.818,62 (dezesesseis mil oitocentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos)** para cada unidade habitacional e total de **R\$ 4.157.088,77 (quatro milhões cento e cinquenta e sete mil e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos)** para conclusão do programa.

Em virtude dos fatos mencionados solicitamos da Diretoria Administrativa e Financeira análise de disponibilidade de dotação orçamentária para tal aumento e subsequente envio destas informações ao Secretário da pasta para realização das medidas cabíveis.

Sem mais considerações a serem feitas por hora, nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.



RODRIGO RUDSON VENÂNCIO DE MELO OLIVEIRA

Coordenador Técnico de Projetos

Recebi em: ____/____/____ às ____ h ____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
COORDENADORIA TÉCNICA DE PROJETOS
PROGRAMA BEM MORAR - A PREFEITURA REFORMA A SUA CASA

BAIRROS	OBRAS CONCLUÍDAS	OBRAS EM ANDAMENTO	OBRAS A INICIAR	TOTAL DE BENEFICIÁRIOS
PLANALTO	15	30	0	45
VALE DO CARUMBÉ	5	3	0	8
JARDIM UMUARAMA II	0	42	0	42
TRÊS BARRAS	0	0	122	122
ALTOS DA GLÓRIA	0	0	79	79
TOTAL	20	75	201	296

TOTAL JÁ GASTO COM A CARGA DOS CARTÕES E PAGAMENTO DE MÃO DE OBRA AOS BENEFICIÁRIOS: R\$ 585.955,90 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

TOTAL ESTIMADO PARA FINALIZAR AS OBRAS DE REFORMA*: R\$ 2.966.044,10 (DOIS MILHÕES NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS MIL E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS)

*CONSIDERANDO O VALOR DE R\$ 12.000,00 PARA CADA BENEFICIÁRIO.

TOTAL ESTIMADO PARA FINALIZAR AS OBRAS DE REFORMA CONSIDERANDO ATUALIZAÇÃO DE VALORES PELO INCC*: R\$ 4.157.088,77 (QUATRO MILHÕES CENTO E CINQUENTA E SETE MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)

*CONSIDERANDO O VALOR ATUALIZADO DE R\$ 16.818,62 PARA CADA BENEFICIÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
Diretoria Técnica de Projetos

JUSTIFICATIVA	
Assunto:	Necessidade de atualização de recurso fornecido pelo Programa Bem Morar – a prefeitura reforma a sua casa aos beneficiários
Data:	27/03/2023
Autora:	Thais Nascimento Fonseca de Moraes – Gerente de Projetos /Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

JUSTIFICATIVA PARA REAJUSTE DE VALOR CONCEDIDO AOS BENEFICIÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA CONCEDIDO PELO PROGRAMA BEM MORAR

Em consideração a elaboração de Decreto que regulamenta o programa Municipal Bem Morar – a prefeitura reforma a sua casa apresentamos justificativa para o aumento do valor do recurso concedido aos beneficiários do Bem Morar para execução de reforma dos imóveis beneficiados.

O início do Programa Bem Morar se deu em março, primeiramente com a aprovação da Lei Municipal nº. 6.380 na data de 18 de abril de 2019. Houve uma paralização na execução do Programa entre o período de 2020 até os dias atuais (março de 2023), e nesse lapso de tempo ocorreu uma expressiva elevação dos insumos dos materiais de construção, conforme demonstra o Índice Nacional de Custo da Construção – M (INCC-M).

O valor máximo concedido aos beneficiários do Programa Bem Morar totaliza em R\$ 12.000,00 reais, sendo que desse valor são destinados 75% (R\$ 9.000 reais) para aquisição de materiais de construção, e 25% (R\$3.000,00) para pagamento de mão de obra da reforma.

O Índice Nacional de Custo da Construção – M (INCC-M) é um indicador produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Caixa Econômica Federal, cujo objetivo é medir a variação dos preços dos materiais de construção e mão de obra para o setor habitacional. Por meio da calculadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
Diretoria Técnica de Projetos

do INCC demonstra-se a elevação em 40,16% nos preços dos insumos e em mão de obra nos dias de hoje.

O valor máximo concedido a um beneficiário do Bem Morar – que é R\$12.0000,00, quando atualizado pelo INCC perfaz em R\$ 16.818,72 reais.

Apresenta-se a seguir a figura 1 que demonstra o resultado da calculadora do INCC, que contou com a data de início do programa 18 de março de 2019 e a data final em 28 de fevereiro de 2023, que se trata da última atualização do índice.

Figura 1: Calculadora do Índice Nacional da Construção Civil – INCC mostra o valor atualizado do benefício para março de 2023.

<https://myside.com.br/guia-imoveis/calculadora-incc>

s de Compra Mercado Imobiliário Financiamento Investir em imóveis

Guia Imóveis Investir em imóveis

Calculadora INCC: calcule a correção do INCC-M por período

23 Maio 2022 | Atualizado em 16 Março 2023 Por Redação MySide

Valor a ser atualizado:

12.000

Digite o valor que você gostaria de calcular a correção do INCC.

Data inicial

Mês	Ano
30-abr ▼	2019 ▼

Data final

Mês	Ano
28-fev ▼	2023 ▼

INCC-M - Valor atualizado	INCC-M - Variação período
R\$ 16.818,72	40,16%

Fonte: Portal Myside.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
Diretoria Técnica de Projetos

Assim, conforme demonstra o INCC, ponderamos necessário o aumento do recurso máximo do Bem Morar para R\$ 16.818,72 considerando a defasagem do valor de R\$ 12.000,00, valor este que limita a aquisição de materiais de construção e pode prejudicar/inviabilizar os serviços previstos originalmente para a reforma dos beneficiários do Bem Morar.

Thais N. F. de Moraes

Thais Nascimento Fonseca De Moraes
Gerente de Projetos - Engenheira Civil
Matrícula: 4903686



Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

MVP 34.017/2023-1

juridico cidades <juridico.cidades@cuiaba.mt.gov.br>

11 de julho de 2023 às 08:30

Para: Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: Diretoria Especial de Planejamento e Orcamento - SMP <orcamento@cuiaba.mt.gov.br>, Charles Nilson Zandonato <charles.zandonato@cuiaba.mt.gov.br>, simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>, Secretaria Municipal de Planejamento Gabinete <gabinete.smp@cuiaba.mt.gov.br>, Wilton Coelho Pereira <wilton.pereira@cuiaba.mt.gov.br>, Marcrean dos Santos Silva <marcrean.silva@cuiaba.mt.gov.br>, Eder Galiciani <eder.galiciani@cuiaba.mt.gov.br>

Bom dia!

Em resposta, encaminho planilha com o quantitativo a ser atendido.

Favor, acusar recebimento.

Atenciosamente

Luana Castanha

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CI 38 PROJ SMHARF3561591.pdf

361K



Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

MVP 34.017/2023-1

10 mensagens

Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

7 de julho de 2023 às 08:58

Para: Eder Galiciani <eder.galiciani@cuiaba.mt.gov.br>, simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>, Secretaria Municipal de Planejamento Gabinete <gabinete.smp@cuiaba.mt.gov.br>, Charles Nilson Zandonato <charles.zandonato@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: Wilton Coelho Pereira <wilton.pereira@cuiaba.mt.gov.br>, Marcrean dos Santos Silva <marcrean.silva@cuiaba.mt.gov.br>

Prezado Secretário Eder,

Por ordem do Secretário de Governo, vimos por meio deste solicitar elaboração do impacto orçamentário e financeiro para acompanhar a minuta de lei do processo supracitado e cópia anexa, junto a Câmara Municipal de Cuiabá, conforme determinação da Procuradoria Geral do Município em parecer jurídico no processo.

Aguardamos para seguimento.

O processo já está com o secretário Wiltinho para deliberação com o Prefeito.

Atenciosamente,

Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin

Diretora de Atos e Decretos

Secretaria Municipal de Governo

3645-6410 / 99243-3552

 **34017-2023.pdf**
3667K**Diretoria Especial de Planejamento e Orcamento - SMP** <orcamento@cuiaba.mt.gov.br>

7 de julho de 2023 às 16:50

Para: Charles Nilson Zandonato <charles.zandonato@cuiaba.mt.gov.br>, simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>, Secretaria Municipal de Planejamento Gabinete <gabinete.smp@cuiaba.mt.gov.br>, Wilton Coelho Pereira <wilton.pereira@cuiaba.mt.gov.br>, Marcrean dos Santos Silva <marcrean.silva@cuiaba.mt.gov.br>, Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>, Eder Galiciani <eder.galiciani@cuiaba.mt.gov.br>

Boa tarde!

O processo encaminhado para a Diretoria Técnica de Orçamento não consta a estimativa da quantidade de projetos que serão contemplados pelo " Programa Bem Morar - a Prefeitura Reforma sua Casa". A estimativa da quantidade de projetos que serão contemplados é de suma importância para que seja calculado o Impacto Orçamentário-Financeiro do programa. Cabe ressaltar que a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, no Fundo Municipal de Habitação (na unidade 601) consta um valor

orçamentário de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) no Projeto Atividade **Habitação Popular e Regularização Fundiária, Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais**.

Atenciosamente,

Kleyber Lucio de Arruda
Gestor Municipal
Diretoria Técnica de Orçamento.

Em sex., 7 de jul. de 2023 às 16:15, Charles Nilson Zandonato <charles.zandonato@cuiaba.mt.gov.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

10 de julho de 2023 às 10:22

Para: Diretoria Especial de Planejamento e Orcamento - SMP <orcamento@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: Charles Nilson Zandonato <charles.zandonato@cuiaba.mt.gov.br>, simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>, Secretaria Municipal de Planejamento Gabinete <gabinete.smp@cuiaba.mt.gov.br>, Wilton Coelho Pereira <wilton.pereira@cuiaba.mt.gov.br>, Marcrean dos Santos Silva <marcrean.silva@cuiaba.mt.gov.br>, Eder Galiciani <eder.galiciani@cuiaba.mt.gov.br>

Secretário Marcrean,

Vimos informar que o PL já foi assinado pelo Prefeito.

Aguardamos a informação solicitada pela SMP para elaboração do impacto orçamentário financeiro para que acompanhe o projeto de lei quando do protocolo junto a Câmara Municipal de Cuiabá.

URGENTE

Atenciosamente,

Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin
Diretora de Atos e Decretos
Secretaria Municipal de Governo
3645-6410 / 99243-3552

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

10 de julho de 2023 às 15:29

Para: Diretoria Especial de Planejamento e Orcamento - SMP <orcamento@cuiaba.mt.gov.br>, juridico cidades <juridico.cidades@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: Charles Nilson Zandonato <charles.zandonato@cuiaba.mt.gov.br>, simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>, Secretaria Municipal de Planejamento Gabinete <gabinete.smp@cuiaba.mt.gov.br>, Wilton Coelho Pereira <wilton.pereira@cuiaba.mt.gov.br>, Marcrean dos Santos Silva <marcrean.silva@cuiaba.mt.gov.br>, Eder Galiciani <eder.galiciani@cuiaba.mt.gov.br>

Felipe,
Segue enviado ao email juridico.cidades conforme solicitado.

Aguardamos para seguimento.

Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin

Diretora de Atos e Decretos
Secretaria Municipal de Governo
3645-6410 / 99243-3552

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **34017-2023.pdf**
3667K

juridico cidades <juridico.cidades@cuiaba.mt.gov.br>

11 de julho de 2023 às 08:30

Para: Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: Diretoria Especial de Planejamento e Orcamento - SMP <orcamento@cuiaba.mt.gov.br>, Charles Nilson Zandonato <charles.zandonato@cuiaba.mt.gov.br>, simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>, Secretaria Municipal de Planejamento Gabinete <gabinete.smp@cuiaba.mt.gov.br>, Wilton Coelho Pereira <wilton.pereira@cuiaba.mt.gov.br>, Marcrean dos Santos Silva <marcrean.silva@cuiaba.mt.gov.br>, Eder Galiciani <eder.galiciani@cuiaba.mt.gov.br>

Bom dia!

Em resposta, encaminhando planilha com o quantitativo a ser atendido.

Favor, acusar recebimento.

Atenciosamente
Luana Castanha

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **CI 38 PROJ SMHARF3561591.pdf**
361K

Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

11 de julho de 2023 às 09:43

Para: juridico cidades <juridico.cidades@cuiaba.mt.gov.br>, Diretoria Especial de Planejamento e Orcamento - SMP <orcamento@cuiaba.mt.gov.br>, Charles Nilson Zandonato <charles.zandonato@cuiaba.mt.gov.br>, Eder Galiciani <eder.galiciani@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: Wilton Coelho Pereira <wilton.pereira@cuiaba.mt.gov.br>

Charles,

Segue para elaboração do impacto financeiro e previsão orçamentária pela SMP para seguimento.

Atenciosamente,

Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin

Diretora de Atos e Decretos

Secretaria Municipal de Governo
3645-6410 / 99243-3552

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **CI 38 PROJ SMHARF3561591.pdf**
361K

Diretoria Especial de Planejamento e Orcamento - SMP <orcamento@cuiaba.mt.gov.br>

12 de julho de 2023 às 16:05

Para: Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: juridico cidades <juridico.cidades@cuiaba.mt.gov.br>, Charles Nilson Zandonato <charles.zandonato@cuiaba.mt.gov.br>, Eder Galiciani <eder.galiciani@cuiaba.mt.gov.br>, Wilton Coelho Pereira <wilton.pereira@cuiaba.mt.gov.br>

Boa tarde,

Segue anexo o Impacto Orçamentário-Financeiro do Projeto Bem Morar para a quantidade prevista de 100 projetos aprovados.

Att

Kleyber Lucio de Arruda
Gestor Municipal
Diretoria Técnica de Orçamento

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **impacto orcamentario-finaceiro.pdf**
559K

Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

12 de julho de 2023 às 16:19

Para: juridico cidades <juridico.cidades@cuiaba.mt.gov.br>, Marcrean dos Santos Silva <marcrean.silva@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: Wilton Coelho Pereira <wilton.pereira@cuiaba.mt.gov.br>

Prezados,

Aguardamos a assinatura do Secretário Marcrean como ordenador de despesa no documento anexo, para seguimento de protocolo do PL na Câmara.

Grata,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **impacto orcamentario-finaceiro.pdf**
559K

17 de julho de 2023 às 10:36

juridico cidades <juridico.cidades@cuiaba.mt.gov.br>

Para: Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: Marcrean dos Santos Silva <marcrean.silva@cuiaba.mt.gov.br>, Wilton Coelho Pereira <wilton.pereira@cuiaba.mt.gov.br>

Bom dia!

Segue documento assinado.

Atenciosamente

Luana

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Estimativa de impacto orçamentário assinado.pdf

560K

Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

17 de julho de 2023 às 10:49

Para: juridico cidades <juridico.cidades@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: Marcrean dos Santos Silva <marcrean.silva@cuiaba.mt.gov.br>, Wilton Coelho Pereira <wilton.pereira@cuiaba.mt.gov.br>

Recebido.

Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin

Diretora de Atos e Decretos

Secretaria Municipal de Governo

3645-6410 / 99243-3552

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Arts. 16 e 17 da LRF)

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
	Criação de Ação Governamental (Art. 16)
x	Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO:

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MÃO DE OBRA - PROJETO BEM MORAR.

2	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
Órgão	23	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Unidade Orçamentária	601	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Função	16	HABITAÇÃO
Subfunção	482	HABITAÇÃO URBANA
Programa	0027	HABITAÇÃO POPULAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Projeto/Atividade	1018	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS

3	FONTE DE RECURSO	
x	500	Recursos não Vinculados de Impostos
		Outras Fontes

4	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO		
	2023	2024	Acumulado
Valor Proposto	1.681.862,00	1.681.862,00	
Valor Atual	1.200.000,00	1.681.862,00	
Diferença	481.862,00	-	481.862,00

5	DECLARAÇÃO
	PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL-LRF), DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. DECLARAMOS AINDA, QUE A DESPESA TOTAL COM PESSOAL NÃO EXCEDE O LIMITE IMPOSTO PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. E, POR FIM, INFORMAMOS QUE FORAM BLOQUEADOS OS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS QUE FARÃO FRENTE À DESPESA CRIADA/AUMENTADA PARA CUMPRIR A COMPENSAÇÃO QUE TRATA O § 2º DO ART. 17 DA LRF.

CUIABÁ EM: 11/07/2023

ORDENADOR DE DESPESA



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO MEMÓRIA DE CÁLCULO

PROJETO BEM MORAR - A PREFEITURA REFORMA SUA CASA					
MÊS	2023	2023		2024	
	VALOR ATUAL	VALOR PROPOSTO	IMPACTO	VALOR PROPOSTO	IMPACTO
JAN	-			140.155,17	-
FEV	-			140.155,17	-
MAR	-			140.155,17	-
ABR	-			140.155,17	-
MAI	-			140.155,17	-
JUN	-			140.155,17	-
JUL	-			140.155,17	-
AGO	240.000,00	336.372,40	96.372,40	140.155,17	-
SET	240.000,00	336.372,40	96.372,40	140.155,17	-
OUT	240.000,00	336.372,40	96.372,40	140.155,17	-
NOV	240.000,00	336.372,40	96.372,40	140.155,17	-
DEZ	240.000,00	336.372,40	96.372,40	140.155,13	-
ANO	1.200.000,00	1.681.862,00	481.862,00	1.681.862,00	-
			40,15%		0,00%

Impacto Financeiro acumulado	2023	2023	2024
Valor Proposto		481.862,00	
Valor Atual	1.200.000,00	1.200.000,00	1.681.862,00
Diferença		481.862,00	-

Observação: o impacto foi calculado sobre o reajuste de R\$ 4.818,62, concedido sobre os valores de 100 projetos.

* As informações para cálculo foram extraídas do processo MVP 34.017/2023.

CUIABÁ EM 11/07/2023


EDER GALICIANI
 Secretário Municipal de Planejamento



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN (SERVIDOR)	17/07/2023 11:04:22		

Despacho / Parecer

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo